

Lei**LEI Nº. 4.426, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 401.400.000,00 (quatrocentos e um milhões, quatrocentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 290.897.000,00 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 110.503.000,00 (cento e dez milhões, quinhentos e três mil reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	321.028.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	81.812.000,00
c) Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	24.106.000,00
d) Dedução	R\$	-25.546.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	401.400.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 401.400.000,00 (quatrocentos e um milhões, quatrocentos mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ R\$ 290.897.000,00 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 110.503.000,00 (cento e dez milhões, quinhentos e três mil reais);

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo: **Erro! Vínculo não válido.**

ÓRGÃO	VALOR R\$
CÂMARA DE VEREADORES	12.034.850,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.480.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.305.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	106.090.000,00
. FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.890.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.890.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS	132.000,00
. FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTO SOCIAL	630.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	52.920.000,00
. FUNDO DE MANUT E DESENV. DO ENSINO BÁSICO	55.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	58.138.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	5.505.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	13.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	9.465.000,00
. FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE DE PONTA PORÃ	274.000,00
. FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS	5.000,00
. FUNDO DE INVESTIMENTO ESPORTIVO - FIE	119.000,00
. FUNDO DE APOIO A COMUNIDADE	470.000,00
. INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	40.208.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	30.135.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE	5.460.000,00
. FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL	16.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	52.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.000,00
TOTAL ORÇADO 2019	401.400.000,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 - A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 – Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.890.000,00 (Dez milhões, oitocentos e noventa mil reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 40.208.000,00 (Quarenta milhões, duzentos e oito mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais).

VIII – Fundação de Cultura de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 58.138.000,00 (Cinquenta e oito milhões, cento e trinta e oito mil reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura de Ponta Porã, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

XIV – Fundo Municipal de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

XV - Fundo Municipal de Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil);

XVI – Fundo de Apoio a Comunidade, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Ponta Porã, 17 de dezembro de 2019.